



LEI MUNICIPAL Nº 535 DE 20 DE MAIO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESPENDER DE DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES, Prefeita do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER a todos os habitantes deste município que, a Câmara Municipal de Mucajaí aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a despender, no período de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2024 de doação de cestas básicas às famílias carentes do município de Mucajaí, a ser compostas pelos seguintes alimentos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	ARROZ TIPO 2	KG	08
02	ÓLEO DE SOJA	LT	04
03	AÇUCAR CRISTAL	KG	03
04	CAFÉ MOÍDO	PCT	02
05	MACARRÃO	PCT	04
06	FEIJÃO	KG	03
07	FARINHA DE MANDIOCA	KG	02
08	LEITE EM PÓ INTEGRAL	PCT	02
09	TRIGO	KG	03
10	SARDINHA	UN	02

§1º Para aquisição dos produtos indicados neste artigo a Prefeitura obedecerá às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

§2º A Administração Municipal com a finalidade de adequar as despesas deste programa com a disponibilidade orçamentária poderá suprimir e/ou reduzir os itens enumerados no quadro constante no art. 1º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



Art. 2º Serão beneficiadas as famílias carentes, devidamente cadastradas, que se enquadrem nos critérios da avaliação social realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e que não recebam outros benefícios equivalentes.

Parágrafo único. Este programa poderá atender até 250 famílias, e o custo de cada cesta básica será limitado ao percentual de até 15% do salário mínimo vigente.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios, consignados no orçamento atual e nos próximos exercícios, podendo ser suplementados, se necessário.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo, através de ato normativo próprio, regulamentar a execução da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 503 de 27 de setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de julho, 20 de maio de 2021.

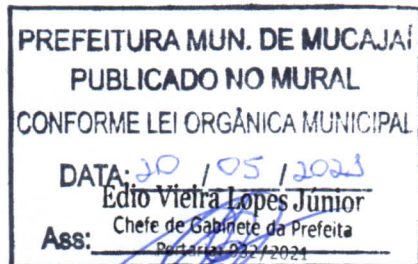

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita Municipal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
“Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros”



PMM/GAB/PORTARIA N° 166/21 DE 20 DE MAIO DE 2021.



Dispõe sobre a PUBLICAÇÃO da Lei n° 535, de 20 de maio de 2021.

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Legislação Municipal aplicável, **RESOLVE:**

PUBLICAR:

Art. 1º - Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Senhora **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, sanciono a Lei Municipal n° 535, de 20 de maio de 2021, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESPENDER DE DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ-RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 20 de maio de 2021.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita Municipal de Mucajaí